



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ANEXO Nº 02/2026/SEDS/GECG-20244

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

LOTE II - UNIDADE CENTRALIZADA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO FEMININO - ANÁPOLIS

1. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO LOTE

1.1. O Lote II corresponde à **Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino - Anápolis**, localizada no Município de Anápolis/GO e destinada ao atendimento especializado de adolescentes e jovens do sexo feminino submetidas às medidas socioeducativas de privação de liberdade.

1.2. A unidade possuirá **capacidade máxima projetada para 16 (dezesseis) adolescentes e jovens**.

1.3. A unidade terá **abrangência estadual**, destinando-se ao atendimento da demanda feminina proveniente das diferentes regiões do Estado de Goiás, observados os critérios e fluxos definidos pela gestão estadual de vagas.

1.4. A referência à capacidade de 16 (dezesseis) vagas não constitui meta de ocupação integral, mas capacidade operacional máxima a ser disponibilizada para atendimento das demandas encaminhadas pelo Sistema Estadual.

1.5. O funcionamento ocorrerá de forma **contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano**.

1.6. A execução será realizada mediante cogestão entre o Estado de Goiás e Organização da Sociedade Civil - OSC sem fins lucrativos, formalizada por Termo de Colaboração, preservadas as competências estatais e as atribuições indelegáveis do Poder Público.

2. FINALIDADE DO LOTE

2.1. O Lote II tem por finalidade viabilizar a **entrada em funcionamento da Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino - Anápolis**, estruturando capacidade operacional própria e especializada para atendimento da demanda feminina do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

2.2. A execução deverá converter a infraestrutura física destinada à unidade em capacidade operacional efetiva, mediante disponibilização articulada dos recursos humanos, materiais, técnicos, administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do programa de atendimento.

2.3. A implantação da unidade constitui medida de qualificação da rede socioeducativa estadual e deverá assegurar atendimento adequado às especificidades das adolescentes e jovens do sexo feminino, vedada a simples reprodução automática de estruturas, metodologias ou práticas concebidas predominantemente para unidades masculinas.

3. OBJETO ESPECÍFICO

3.1. Constitui objeto do Lote II a atuação, em regime de mútua cooperação com o Estado de Goiás, destinada à implantação operacional e execução das atividades atribuídas à OSC necessárias ao funcionamento da Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino – Anápolis para o atendimento de 16 internas.

3.2. A parceria compreenderá os recursos humanos, materiais, serviços, insumos e atividades expressamente atribuídos à OSC no Plano de Trabalho e na Matriz de Responsabilidades.

3.3. Permanecerão sob responsabilidade do Estado a direção da política socioeducativa, a gestão estadual de vagas, a regulação, o financiamento, a fiscalização, o monitoramento, a avaliação, a articulação institucional e as demais competências estatais indelegáveis.

3.4. A atuação da OSC possuirá caráter complementar, cooperativo e não mercantil, não implicando transferência da titularidade da política pública ou da direção institucional do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo.

4. ESPECIFICIDADES DO ATENDIMENTO FEMININO

4.1. A organização e o funcionamento da unidade deverão observar as especificidades próprias do atendimento socioeducativo feminino.

4.2. Deverão ser considerados, especialmente:

I – proteção contra diferentes formas de violência;

II – atenção integral à saúde da mulher;

III – saúde sexual e reprodutiva;

IV – gravidez, maternidade e puerpério, quando existentes;

V – saúde mental;

VI – trajetórias anteriores de violência e vulnerabilidade;

VII – intimidade, dignidade e privacidade;

VIII – diversidade sexual e identidade de gênero;

IX – fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

X – atividades pedagógicas e educacionais adequadas às necessidades individuais;

XI – profissionalização livre de estereótipos discriminatórios de gênero;

e

XII – atendimento técnico interdisciplinar e individualizado.

4.3. A execução deverá observar os parâmetros estabelecidos pelas normas específicas aplicáveis às adolescentes privadas de liberdade, inclusive as disposições da Resolução CONANDA nº 233/2022.

5. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

5.1. Aplicam-se ao Lote II os seguintes princípios:

- I – proteção integral;
- II – dignidade da pessoa humana;
- III – individualização;
- IV – interdisciplinaridade;
- V – não discriminação;
- VI – incompletude institucional;
- VII – convivência familiar e comunitária;
- VIII – respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- IX – equidade; e
- X – finalidade eminentemente pedagógica da medida socioeducativa.

5.2. A perspectiva de gênero deverá ser incorporada transversalmente à organização dos recursos humanos e das ações de saúde, segurança, higiene, atividades pedagógicas, profissionalização, convivência familiar e rotinas da unidade.

5.3. A organização da segurança deverá ser compatível com a proteção integral e a finalidade socioeducativa, vedadas práticas degradantes, humilhantes, discriminatórias ou incompatíveis com os direitos das adolescentes e jovens.

6. ESCOPO OPERACIONAL DA OSC

6.1. Observada a Matriz de Responsabilidades e o Plano de Trabalho, caberá à OSC, especialmente:

- I – disponibilizar, gerir e manter a força de trabalho prevista para a parceria;
- II – organizar escalas e plantões;
- III – assegurar capacitação inicial e continuada dos profissionais;
- IV – executar as atividades técnicas interdisciplinares atribuídas à parceria;
- V – participar da elaboração, execução, acompanhamento e atualização dos PIAs;
- VI – realizar atendimentos individuais e coletivos;
- VII – realizar estudos de caso e produzir os registros técnicos de responsabilidade de sua equipe;
- VIII – desenvolver atividades pedagógicas complementares;
- IX – apoiar a execução das ações educacionais;
- X – desenvolver atividades esportivas, culturais, recreativas e de lazer;
- XI – executar ações de profissionalização previstas no Plano de Trabalho;

XII – desenvolver ações voltadas ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária;

XIII – assegurar os materiais, insumos, equipamentos e serviços incorporados ao escopo financeiro da parceria, inclusive o fornecimento de refeições e alimentos;

XIV – manter os componentes de assistência material e higiene sob sua responsabilidade;

XV – realizar as atividades internas de atenção e acompanhamento de saúde atribuídas aos profissionais da parceria, sem substituição das competências do Sistema Único de Saúde;

XVI – participar da articulação operacional com as redes de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;

XVII – assegurar transporte e apoio logístico nos componentes atribuídos à OSC;

XVIII – assegurar suporte administrativo e financeiro à execução;

XIX – produzir, organizar e manter os registros técnicos e administrativos;

XX – disponibilizar as informações e evidências necessárias ao monitoramento e avaliação;

XXI – cumprir as metas e indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho; e

XXII – executar as demais atividades expressamente atribuídas à OSC.

7. ESTRUTURA DE RECURSOS HUMANOS

7.1. A estrutura de pessoal projetada para o funcionamento da Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino – Anápolis compreende **35 (trinta e cinco) profissionais**, distribuídos da seguinte forma:

Função	Quantidade
Coordenação Geral	1
Coordenação Técnica	1
Analista Administrativo/Financeiro	1
Coordenação de Plantão	4
Assistente Administrativo	2
Assistente Social	1
Psicólogo	1
Pedagogo	1
Enfermeiro	1
Técnico de Enfermagem	4
Educador Social	1
Socioeducador	16
Motorista	1
TOTAL	35

7.2. A composição deverá ser compatibilizada com os parâmetros específicos aplicáveis ao atendimento feminino, inclusive quanto à presença de profissionais mulheres nas funções, atividades e rotinas para as quais essa condição seja exigida normativa ou tecnicamente.

7.3. A OSC deverá assegurar a manutenção da estrutura de pessoal e dos quantitativos mínimos estabelecidos no Plano de Trabalho;

7.4. A substituição de profissionais deverá ocorrer tempestivamente, de forma a não comprometer a continuidade do atendimento ou a segurança da unidade.

8. FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS EQUIPES

8.1. Todos os profissionais deverão receber formação inicial compatível com suas atribuições antes do exercício regular das atividades.

8.2. A formação inicial e continuada deverá contemplar, entre outros temas:

I – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – SINASE;

III – direitos humanos;

IV – atendimento socioeducativo feminino;

V – relações de gênero;

VI – prevenção e enfrentamento às violências;

VII – saúde da mulher;

VIII – direitos sexuais e reprodutivos;

IX – gravidez, maternidade e puerpério no contexto socioeducativo;

X – saúde mental;

XI – diversidade sexual e identidade de gênero;

XII – segurança socioeducativa;

XIII – mediação e resolução de conflitos;

XIV – primeiros socorros;

XV – proteção de dados e sigilo; e

XVI – protocolos específicos de funcionamento da unidade.

9. ATENDIMENTO TÉCNICO E ACOMPANHAMENTO INDIVIDUALIZADO

9.1. A execução deverá assegurar atendimento técnico interdisciplinar e individualizado.

9.2. Deverão existir condições para:

I – acolhimento e avaliação inicial;

II – elaboração, execução, acompanhamento e atualização do PIA;

III – atendimentos individuais e coletivos;

IV – realização de estudos de caso;

V – produção dos relatórios técnicos;

VI – acompanhamento das dimensões familiar, social, educacional, profissional e de saúde;

VII – participação da adolescente ou jovem e de sua família no processo socioeducativo;

VIII – preparação progressiva para o desligamento;

IX – articulação com os serviços existentes no território de origem; e

X – demais atividades definidas no programa de atendimento.

10. ATENÇÃO À SAÚDE

10.1. A existência de profissionais de enfermagem na estrutura interna da parceria não substituirá a responsabilidade do Sistema Único de Saúde nem os serviços de saúde mantidos diretamente pelo Estado.

10.2. A equipe deverá assegurar identificação das necessidades, registros, encaminhamentos, acompanhamento e articulação com a rede pública.

10.3. Deverá ser dedicada especial atenção às seguintes áreas e necessidades:

I – saúde integral da mulher;

II – saúde sexual e reprodutiva;

III – gestação;

IV – maternidade;

V – puerpério;

VI – saúde mental;

VII – sofrimento psíquico;

VIII – uso problemático de álcool e outras drogas;

IX – vacinação;

X – assistência farmacêutica; e

XI – demais necessidades individualmente identificadas.

LAZER **11. EDUCAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E**

11.1. As atividades educacionais, pedagógicas e profissionalizantes deverão ser organizadas de maneira compatível com as necessidades e potencialidades individuais das adolescentes e jovens.

11.2. Deverão ser criadas condições para:

I – escolarização;

II – inclusão digital;

III – atividades pedagógicas complementares;

IV – profissionalização;

V – preparação para o mundo do trabalho;

VI – esporte;

VII – cultura;

VIII – recreação e lazer;

IX – leitura e acesso a acervo bibliográfico; e

X – desenvolvimento de projetos de vida.

11.3. A oferta de atividades pedagógicas e profissionalizantes deverá ser livre de estereótipos de gênero e assegurar igualdade de oportunidades.

12. CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

12.1. Considerando a abrangência estadual da unidade e a dispersão territorial da demanda feminina, deverão ser desenvolvidas estratégias destinadas a minimizar os impactos da distância territorial sobre os vínculos familiares e comunitários.

12.2. A execução deverá favorecer:

I – realização regular de visitas;

II – contatos telefônicos e utilização de outros meios de comunicação permitidos;

III – atendimento e orientação às famílias;

IV – participação familiar no acompanhamento socioeducativo, quando cabível;

V – articulação com as redes dos municípios de origem;

VI – preparação para o desligamento; e

VII – continuidade do atendimento nos territórios de origem.

13. RESPONSABILIDADES DIRETAS DO ESTADO

13.1. Permanecerão sob execução direta ou responsabilidade da Administração Pública, entre outros:

I – direção e governança da política socioeducativa;

II – regulação;

III – gestão estadual de vagas;

IV – definição das normas e parâmetros do atendimento;

V – financiamento;

VI – fiscalização;

VII – monitoramento e avaliação;

VIII – coordenação institucional perante o Sistema de Justiça;

IX – exercício das competências de autoridade pública ou de natureza indelegável;

X – serviços de saúde executados diretamente pela rede pública ou pela Administração;

XI – vigilância armada e videomonitoramento;

XII – fornecimento de água;

XIII – fornecimento de energia elétrica;

XIV – sistema preventivo de combate a incêndios e respectivos serviços, conforme a Matriz de Responsabilidades; e

XV – demais atividades e componentes expressamente atribuídos ao Estado.

13.2. A adequada execução do lote dependerá da articulação entre as obrigações atribuídas à OSC e os componentes mantidos diretamente pela Administração Pública.

13.3. Deverão ser evitadas sobreposições de custeio, duplicidades de atribuições e lacunas de execução.

14. MOBILIZAÇÃO DA UNIDADE

14.1. Por se tratar de nova estrutura operacional, o início do recebimento de adolescentes e jovens deverá ser precedido de **fase específica de mobilização**.

14.2. A mobilização deverá assegurar, no mínimo:

I – contratação e disponibilidade da equipe;

II – organização das escalas;

III – comprovação das qualificações e habilitações dos profissionais;

IV – realização da capacitação inicial;

V – disponibilização dos materiais e equipamentos atribuídos à OSC;

VI – funcionamento dos serviços sob responsabilidade da parceria;

VII – definição e conhecimento dos protocolos operacionais;

VIII – implantação dos instrumentos e sistemas de registro;

IX – articulação prévia com as redes de saúde, educação, assistência social e demais políticas públicas;

X – definição dos fluxos de ingresso e atendimento;

XI – definição dos procedimentos para situações de emergência;

XII – verificação das condições de segurança; e

XIII – preparação material dos ambientes destinados ao recebimento das adolescentes e jovens.

15. MARCO DE PRONTIDÃO OPERACIONAL

15.1. O recebimento da primeira adolescente ou jovem na unidade ficará condicionado à **verificação formal das condições de prontidão operacional pela Administração Pública**.

15.2. A avaliação deverá verificar, no mínimo:

I – disponibilidade da estrutura de pessoal prevista no Plano de Trabalho ou, quando juridicamente cabível, de composição equivalente previamente validada e formalmente aprovada pela Administração Pública;

II – cobertura das escalas;

III – atendimento aos requisitos específicos relativos à composição das equipes femininas;

- IV – realização da capacitação inicial;
- V – existência dos protocolos de funcionamento;
- VI – disponibilidade dos materiais e insumos atribuídos à OSC;
- VII – funcionamento do serviço de fornecimento de alimentos e refeições;
- VIII – disponibilidade de água e energia elétrica;
- IX – funcionamento dos serviços de segurança;
- X – funcionamento e regularidade dos sistemas de prevenção e combate a incêndios;
- XI – articulação com os serviços de saúde;
- XII – articulação com a política de educação;
- XIII – implantação dos sistemas e instrumentos de registro;
- XIV – disponibilidade do transporte previsto na Matriz de Responsabilidades; e
- XV – definição dos fluxos de emergência e comunicação institucional.

15.3. A mera disponibilidade das instalações físicas não será suficiente para autorizar o recebimento de adolescentes ou jovens.

15.4. A abertura da unidade ao atendimento deverá ocorrer somente após verificação formal de que existem condições materiais, humanas, técnicas e operacionais suficientes ao funcionamento integral e seguro.

16. RESULTADOS ESPECÍFICOS ESPERADOS

16.1. A execução do Lote II deverá contribuir para:

- I – incorporar efetivamente a Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino – Anápolis à rede estadual;
- II – disponibilizar capacidade operacional específica para 16 (dezesesseis) adolescentes e jovens do sexo feminino;
- III – assegurar atendimento especializado e individualizado;
- IV – manter equipe suficiente, qualificada e compatível com as especificidades do atendimento feminino;
- V – assegurar presença de profissionais mulheres nas atividades e rotinas em que essa condição seja exigida;
- VI – implantar e manter protocolos específicos de atendimento feminino;
- VII – assegurar resposta adequada às demandas de saúde da mulher;
- VIII – assegurar atenção adequada às situações de gravidez, maternidade e puerpério, quando existentes;
- IX – prevenir, identificar e responder adequadamente às situações de violência baseada em gênero;
- X – assegurar atividades pedagógicas e profissionalizantes livres de estereótipos discriminatórios;
- XI – preservar a intimidade, dignidade e privacidade das adolescentes e jovens;

XII – fortalecer a convivência familiar e comunitária;

XIII – atender à demanda feminina proveniente das diferentes regiões do Estado; e

XIV – produzir informações suficientes, confiáveis e rastreáveis para avaliação permanente da qualidade do atendimento.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

17.1. A execução será acompanhada por metas, indicadores, critérios de aferição e fontes de verificação estabelecidos no Plano de Trabalho e na Matriz de Metas, Indicadores e Meios de Verificação – Lote I, Anexo XI do Edital.

17.2. Além dos indicadores gerais aplicáveis à execução socioeducativa, deverão ser acompanhados aspectos específicos relacionados ao atendimento feminino, incluindo:

I – composição das equipes;

II – presença de profissionais mulheres nas rotinas em que exigida;

III – capacitação específica dos profissionais;

IV – acesso às ações de saúde da mulher;

V – ações relativas à saúde sexual e reprodutiva;

VI – atendimento das situações de gravidez, maternidade e puerpério;

VII – identificação e tratamento de ocorrências relacionadas à violência baseada em gênero;

VIII – adequação das atividades pedagógicas e profissionalizantes; e

IX – proteção da intimidade, privacidade e dignidade.

17.3. A ocorrência ou denúncia de situação de risco não será interpretada isoladamente como resultado negativo da execução, devendo ser consideradas também a capacidade institucional de prevenção, identificação, registro, proteção, comunicação, apuração e resposta.

18. DIMENSIONAMENTO FINANCEIRO

18.1. O valor anual estimado do escopo atribuído à OSC no Lote II corresponde a

- **R\$ 4.258.987,15 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e quinze centavos)**

18.2. O valor indicado não corresponde ao custo público integral da Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino – Anápolis, considerando que parcela relevante das despesas necessárias ao seu funcionamento permanecerá sob execução direta do Estado.

18.3. O detalhamento integral das premissas e memórias de cálculo permanecerá vinculado ao processo administrativo, enquanto a composição de custos disponibilizada no Anexo VIII observará o nível de detalhamento definido para o Chamamento Público.

18.4. A existência de ocupação inferior à capacidade máxima não implicará redução automática e proporcional do valor da parceria, considerando a necessidade de manutenção permanente da capacidade operacional e a predominância de custos fixos ou de baixa elasticidade, especialmente aqueles relacionados à estrutura de recursos humanos.

19. INTERDEPENDÊNCIA ENTRE ESTADO E OSC

19.1. O funcionamento regular da Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino – Anápolis dependerá da disponibilidade simultânea dos componentes atribuídos à Organização da Sociedade Civil e daqueles mantidos diretamente pela Administração Pública.

19.2. A governança da parceria deverá permitir identificação tempestiva de qualquer indisponibilidade capaz de comprometer a operação, especialmente quanto a:

- I – recursos humanos;
- II – alimentação;
- III – água;
- IV – energia elétrica;
- V – serviços de saúde;
- VI – vigilância e videomonitoramento;
- VII – prevenção e combate a incêndios;
- VIII – transporte;
- IX – materiais e insumos; e
- X – funcionamento das redes externas de apoio.

19.3. As responsabilidades deverão permanecer claramente individualizadas, sem prejuízo dos deveres de cooperação, comunicação e atuação integrada necessários à execução do programa socioeducativo.

20. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DO LOTE II

20.1. A Unidade Centralizada de Atendimento Socioeducativo Feminino – Anápolis deverá ser compreendida como **estrutura especializada de abrangência estadual**, cuja necessidade decorre da existência permanente de demanda feminina e das especificidades próprias desse público.

20.2. A avaliação do desempenho e do dimensionamento operacional da unidade não deverá ser realizada exclusivamente com base no percentual de ocupação, considerando a necessidade de manutenção de capacidade operacional disponível e adequada para resposta às demandas encaminhadas pelo Sistema Estadual.

20.3. A execução deverá observar de forma permanente a cadeia lógica entre:

necessidade → ação → recurso → produto → meta → indicador → resultado.

20.4. Nenhuma disposição deste Anexo poderá ser interpretada como transferência à OSC da direção da política socioeducativa, da gestão estadual das vagas ou de competências de autoridade pública legalmente reservadas ao Estado.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 11/09/2026, às 17:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **95573781** e o código CRC **83730F0F**.



Referência: Processo nº 202610319003258



SEI 95573781